



Siere

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 001/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - APAE.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - APAE, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, Sra. SILVIA REGINA RAMOS BITENCOURT, portadora da C.I. n.º 7030760677 - SSP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 455.668.280-00, residente e domiciliada na Rua Dídimio Benfica Terres, n.º 195, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de ações conjuntas visando os serviços pedagógicos na Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo às pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla e Autismo, cedência de 13 (treze) profissionais na área de educação com habilitação mínima de Magistério.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio da Patrulha, mantenedora da Escola de Educação especial Pica-Pau Amarelo, que atende atualmente 79 alunos conforme censo 2013 nas várias modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Profissional.

A proposta que desenvolvemos é embasada nos princípios normativos da Educação Nacional Básica, LDB – Lei de Diretrizes e Base, que buscam mostrar os caminhos que devem percorrer para garantir a auto-gestão, a auto-realização, o desenvolvimento das potencialidades do aluno tendo como foco principal a sua participação na família e na comunidade, cumprindo a missão de assegurar o direito à educação de qualidade tendo como propósito a sua inclusão social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

3.1 – Prestar Assistência as pessoas portadoras de deficiência.

3.2 - Apresentar mensalmente junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal da Educação a efetividade dos servidores cedidos, bem como, a comprovação do movimento escolar, sendo as informações prestadas de total responsabilidade da Proponente;

3.3 – Prestar contas à Secretaria Municipal da Educação, através do movimento escolar, até o 8º dia útil de cada mês e pela efetividade entregue todos os meses até 15º dia de cada mês, de março a dezembro do corrente ano.

3.4 – Fiscalizar o desempenho do servidor cedido, devendo ser observada as suas atribuições, conforme disposto na Lei Municipal n° 2.279/90 e alterações posteriores.

3.5 – Solicitar a substituição do servidor cedido que, por algum motivo, se torne não eficiente no desempenho de suas atribuições.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.6 - Promover, adequadamente o retorno do servidor cedido ao **CONVENENTE**, em caso de preenchimento da vaga, por pessoal próprio.

3.7 - O fornecimento de vale alimentação, fica a critério da Conveniada, não tendo o Convenente qualquer responsabilidade com seu fornecimento, uma vez que não há legislação municipal que ampare.

3.8 - Providências referentes ao pagamento de seguro obrigatório ficam sob a responsabilidade da **CONVENIADA**, não recaindo sobre o **CONVENENTE**, qualquer despesa relacionada.

3.9 - O pagamento de diárias e horas extras ficará a cargo da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Convenente

4.1 - Ceder 13 (treze) professores para efetuar atendimento as pessoas com Deficiência com atendimento na Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo, conforme relação abaixo:

- 1 - Bruna Renata Barreto Portal - Regime Suplementar de Trabalho
- 2 - Carmem Miriam Schantz Terral - Regime Suplementar de Trabalho
- 3 - Darlene Ramos da Cunha Pereira
- 4 - Daniela Cardoso Portal - Regime Suplementar de Trabalho
- 5 - Maria Luiza Santos Macedo
- 6 - Marli da Silva Meio - Regime Suplementar de Trabalho
- 7 - Meriele Maria de Souza Carlos - Regime Suplementar de Trabalho
- 8 - Muriel Fernanda Marques da Silva - Regime Suplementar de Trabalho
- 9 - Patrícia Villa Verde Linde
- 10 - Sandra Silva da Luz
- 11 - Solane Salazar do Nascimento - Regime Suplementar de Trabalho
- 12 - Tatiana dos Reis Fogaça
- 13 - Tatiana dos Reis Fogaça - Regime Suplementar de Trabalho

4.2 - Efetivar a referida cedência e arcar com a remuneração e os encargos sociais, adicionais e anuais que o servidor cedido já tenha adquirido e os que vierem a ser adquiridos, segundo o Plano de Carreira deste Município, sem que a atuação do mesmo implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional com a **CONVENIADA**, excluído o pagamento de diárias e horas extras.

4.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e realizar semestralmente visitas a instituição proponente e emitir relatório de visita técnica, onde deverá constar descrito o observado, sendo que os mesmos deverão ser apresentados à Secretaria da Educação, estando devidamente assinados e datados.

CLÁUSULA QUINTA - Fica designado o servidor **LUIS EDUARDO SANTANNA NUNES**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria de Educação, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.3 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 03 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

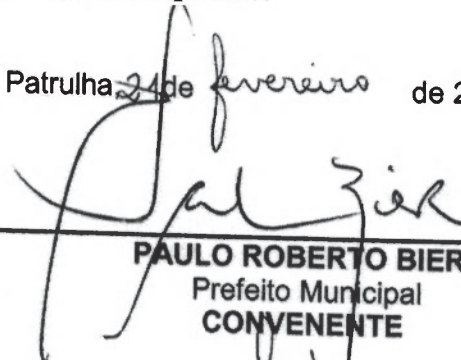
condição para sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de fevereiro de 2014.




PAULO ROBERTO BIER.
Prefeito Municipal
CONVENENTE

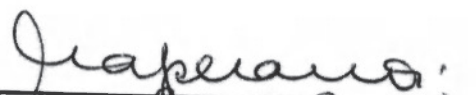


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA - APAE.
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

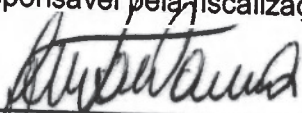


Nome ALISTON DA CUNHA OLIVEIRA
CPF 808 447 820 68



Nome Marize Perene Farias
CPF 547623 080 -72

Responsável pela fiscalização:



LUIS EDUARDO SANTANNA NUNES
CPF 493171 800 00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2014

Por este instrumento fica aditado o Convênio anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE**, com sede na Rua Marcolino de Carli, n.º 396, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.834.352/0001-56, neste ato representada por sua presidenta, **Sra. SILVIA REGINA RAMOS BITENCOURT**, portadora da C.I. n.º 7030760677 - SSP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 455.668.280-00, residente e domiciliada na Rua Dídimio Benfica Terres, n.º 195, neste Município, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Quarta do Convênio originário fica alterada, passando de 13 para 14 a Cedência de profissionais na área de educação com habilitação mínima de Magistério, para efetuar atendimento as pessoas com Deficiência com atendimento na Escola de Educação Especial Pica-Pau Amarelo, ficando inclusa a professora:

14- Samanda Santos de Oliveira - Regime Suplementar de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente inclusão será vigente a partir de 16 de abril de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas e condições do convênio originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de Maio de 2014.

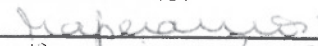


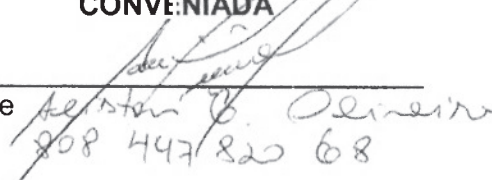
PAULO ROBERTO BIER.
Prefeito Municipal
CONVENENTE



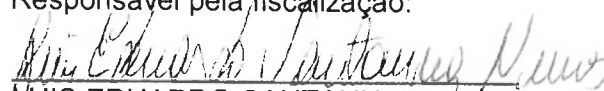
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - APAE.
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:


Nome Edyza Reine Reis
CPF 547623080-72


Nome Ariston B. Oliveira
CPF 808 447 820 68

Responsável pela fiscalização:



LUIS EDUARDO SANTANNA NUNES
CPF 493174800-00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br